



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 12/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 5/2018 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA AS COMEMORAÇÕES
ALUSIVAS AO CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018, NA
PRAÇA RUI BARBOSA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME BARBOSA RIOS 08645889927**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Antunes da Silva, nº 174, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.895.825/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GUILHERME BARBOSA RIOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.824.546-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 086.458.899-27, residente e domiciliado na Rua José Antunes da Silva, nº 174, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC), ratificada em 09 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **locação de equipamento de som e iluminação para as comemorações alusivas ao carnaval, que acontecerá de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na praça Rui Barbosa, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINACAO PARA AS COMEMORACOES ALUSIVAS AO CARNAVAL DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018, NA PRACA RUI BARBOSA	DIA	04	1.400,00	5.600,00
TOTAL GERAL					5.600,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, nos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2018 a 08 de Abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	0010	2	025	3390391400	1260	000	Recursos Ordinários (Livres)	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços maneira integral, de forma fracionada, nos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. DENNER ANTONIO ZACARIAS DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF nº 422.046.148-58, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

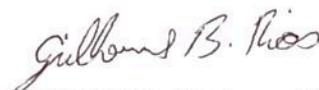
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Denner Antonio Zacarias de Andrade
Gestor do Contato


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante


Guilherme Barbosa Rios
Guilherme Barbosa Rios 08645889927 –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 5/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: GUILHERME BARBOSA RIOS 08645889927

CNPJ: 19.895.825/0001-40

OBJETO: Locação de equipamento de som e iluminação para as comemorações alusivas ao carnaval, que acontecerá de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na praça Rui Barbosa.

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Agência do Trabalhador de Ibaiti faz intermediação para contratação de 30 trabalhadores para Cooperativa no município

A Agência do Trabalhador de Ibaiti em parceria com a Cooperativa Agrosem realizou nesta quinta-feira (08), no Espaço Cultural Dini de Moura Fadel, entrevistas com cerca de 64 trabalhadores no município de Ibaiti. Foram aprovados nas entrevistas 30 trabalhadores, sendo que 23 serão contratados pela em-



presa e sete ficarão no cadastro de espera.

Os contratos irão trabalhar em serviços gerais para a cooperativa que está instalada na BR-153, saída para Londrina, no município de Ibaiti.

Segundo o prefeito Dr. Antonely de Carvalho, as oportunidades de empregos estão surgindo no município de Ibaiti. Neste início de 2018, as admissões através da Agência do Trabalhador supera-

ram as expectativas.

A Agência do Trabalhador de Ibaiti está instalada na Rua José de Moura

Bueno, 267 em frente a Prefeitura Municipal. O telefone é (43) 3546-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 8/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: SIMONE ETIENE DA SILVA 34547662819
CNPJ: 22.240.437/0001-35
OBJETO: Contratação de atração artística musical para animar as comemorações alusivas ao Carnaval 2018, de 09 a 12 de fevereiro do corrente, na Praça Rui Barbosa.
VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.
Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 horas do dia 07 (sete) de março de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando aquisição de gêneros alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes da Resolução FNDE/MEC nº 26/2013, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 1/2018 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de fevereiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de fevereiro de 2018.
Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte

Rita da Cássia

Endereço Comercial e Redação

Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –

Jacarezinho/Pr

Reportagens ou Publicações

Emails:reportagempn@hotmail.com ou jpnidiario@gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 5/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: GUILHERME BARBOSA RIOS
08645889927
CNPJ: 19.895.825/0001-40
OBJETO: Locação de equipamento de som e iluminação para as comemorações alusivas ao carnaval, que acontecerá de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na praça Rui Barbosa.
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3569-1122 - Fax: 3569-1416

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

MENOR PREÇO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NOS BAIRROS DO CRUZEIRO E BRITADOR NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 02/03/2018 das 08h29min às 08h59min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 02/03/2018 às 09h00min.

LOCAL DA ABERTURA:

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 09 de fevereiro de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 7/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA – EIRELI - ME
CNPJ: 02.418.955/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante as comemorações alusivas ao carnaval de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na Praça Rui Barbosa.
VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF: 00.802.002/0001-02
VALOR: R\$ 29.030,80 (vinte e nove mil e trinta reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02
VALOR: R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
CONTRATADA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – EIRELI - ME - CNPJ/MF: 27.789.446/0001-01
VALOR: R\$ 19.401,80 (dezenove mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018
CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME - CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33
VALOR: R\$ 30.598,10 (trinta mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018
CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 94.894.169/0001-86
VALOR: R\$ 73.362,00 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ/MF: 81.706.251/0001-98
VALOR: R\$ 49.559,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018
CONTRATADA: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ/MF: 03.652.030/0001-70
VALOR: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018
CONTRATADA: PONTAMED FRAMACÉUTICA LTDA - CNPJ/MF: 02.816.696/0001-54
VALOR: R\$ 32.180,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta reais).

Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal